

FACULDADE LABORO  
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**BAZENI CARDOSO LIMA VERDE  
ILKA ROBERTA VALENTIM DA SILVA**

**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO  
DE SANTA INÊS**

São Luís  
2016

**BAZENI CARDOSO LIMA VERDE  
ILKA ROBERTA VALENTIM DA SILVA**

**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE  
SANTA INÊS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdade Laboro/Universidade Estácio de Sá, como requisito para obtenção do Título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social, sob orientação da:

Profa. Lília Penha Viana Silva

São Luís  
2016

Verde, Bazeni Cardoso Lima; Silva, Ilka Roberta Valentim da

Benefício de prestação continuada na escola no município de Santa Inês / Bazeni Cardoso Lima Verde; Ilka Roberta Valentim da Silva -. São Luís, 2016.

Impresso por computador (fotocópia)

28 f.

Trabalho apresentado ao Curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social da Faculdade LABORO como requisito para obtenção de Título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social. -. 2016.

Orientadora: Profa. Lília Penha Viana Silva

1. Benefício de Prestação Continuada. 2. Saúde Mental. 3. Serviço Social. I. Título.

CDU: 616.89

**BAZENI CARDOSO LIMA VERDE  
ILKA ROBERTA VALENTIM DA SILVA**

**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE  
SANTA INÊS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdade Laboro/Universidade Estácio de Sá, como requisito para obtenção do Título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social, sob orientação da:

Profa. Lília Penha Viana Silva

Aprovada \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profa. Dra. Mônica Elinor Alves Gama  
Dra. Em Medicina Universidade de São Paulo (USP)**

**EXAMINADORA**

---

**Profa. Mestra Rosemary Ribeiro Lindholm (examinadora)  
Mestra em Enfermagem Pediátrica  
Universidade de São Paulo (USP)**

## LISTA DE SIGLAS

BPC	Benefício de prestação Continuada
CADSUAS	Sistema Único de Assistência Social Sistema Único da Assistência Social
CIT	Comissão Intergestores Tripartite
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MS	Ministério da Saúde
ONGs	Organização Não-Governamental
SEDH/PR	Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República
SUASWEB	Sistema Único de assistência Social Word Wide Web

## RESUMO

O desígnio do trabalho é avaliar a permissão e monitoramento do Benefício de Prestação Continuada - BPC aos indivíduos com deficiência no município de Santa Inês-MA. Serão proporcionadas informações alcançadas em entrevistas com beneficiários, tais como: escolaridade, tipos de deficiência, tempo de concessão do benefício e revisões durante a concessão e apresenta-se como face de fundo a alteração sobre a autonomia, e os contrastes sociais e a discriminação dos favorecidos, principalmente pela carência. Esquadrinhar compreender até que ponto este benefício colaborou efetivamente para a emancipação e individualidade destas pessoas. Busca tecer reflexões acerca das condições de crianças e adolescentes beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada-BPC, de maneira a oferecer a inserção destes nos serviços básicos e especializados de ensino e amparo social. Perante isto escolhemos uma Instituição Educacional no Município de Santa Inês-MA para fazer o levantamento com estes beneficiários, do município Essa sugestão de investigação partiu do acoplamento com os atos expandidos durante a ocasião do estágio no Centro de Referência da Assistência-CRAS. Foi utilizado também para a constituição deste Identificamos que no município existem 169 crianças e adolescentes beneficiários até 18 anos, e para esse levantamento foram colhidas informações de 30 beneficiários. O tema abordado com os entrevistados segue o marco que o benefício pode causar independência aos seus beneficiários, buscar-se essas constatações para entender o valor e relevância deste benefício junto aos que são favorecidos.

**Palavras-chave:** Benefício de Prestação Continuada. Saúde Mental. Serviço Social.

## **ABSTRACT**

The design of the study is to assess the permission and monitoring of the Continuous Cash Benefit - BPC to individuals with disabilities in the municipality of Santa Ines-MA. Will be provided information reached on interviews with beneficiaries, such as: education, types of disability, the benefit granting of time and revisions to the concession and is presented as bottom face strife on autonomy, and social inequalities and discrimination of favored mainly by the lack. Scan understand to what extent this benefit collaborated effectively for the emancipation and individuality of these people. Search weave reflections on the conditions of children and adolescents beneficiaries of BPC-Continued Benefit in order to offer the inclusion of these in basic services and specialized education and social protection. In light of this we choose an Educational Institution in the City of St. Agnes-MA to the survey of these beneficiaries, the municipality This suggestion came from research coupled with acts expanded during the occasion of the stage in the Assistance-CRAS Reference Center. It was also used for the constitution of this identified that in the city there are 169 children and adolescents beneficiaries up to 18 years and to this survey information of 30 beneficiaries were harvested. The topic covered with glimpsed follows the framework that the benefit can cause empowering its beneficiaries, look up these findings to understand the value and relevance of this benefit with those who are favored.

Keywords: Continuous Cash Benefit. Mental health. Social service.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 PERMISSÃO A CESSÃO DO BENEFICIO .....</b>	<b>20</b>
<b>3 DESCRIÇÃO DO CASO .....</b>	<b>20</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO.....</b>	<b>28</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O Aditamento de Prestação Continuada – BPC, tema deste estudo, é uma benfeitoria de proteção social, constituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 1993). (BRASIL, 2005)

Baliza-se também como um benefício não contributivo com a Previdência Social. De acordo com a Constituição Federal de 1988, se desencadeou um procedimento de luta pela ampliação inclusiva, sobretudo na questão das pessoas com deficiência, nessa configuração criaram-se leis e decretos a regulamentar instrumentos legais para a acessibilidade ao direito social. (BRASIL, 1988)

A Constituição Federal de 1988 registrou a proteção social como artifício público no domínio da seguridade igualitária, harmonizando amparo à população brasileira por elemento de uma cadeia de conceitos evidentes versus as deficiências econômicas e igualitárias, tornadas à segurança de direitos e de qualidades dignas de existência (BRASIL, 2010, p.36).

Depois do secundário meado do século XX o tópico sobre a inclusão social começa a ser tratado com mais atenção, tentando modificar todo esse diagrama de exclusão. O estudo em questão aborda uma escola e a atuação da equipe de alusão do Núcleo de Referência de Proteção Igualitária no préstito familiar dos favorecidos da Benfeitoria de Prestação Continuada na escola no município de Santa Inês - MA, identificando as barreiras ao acesso e permanência dos beneficiários do BPC na escola. (BRASIL, 2006)

Conforme Gonçalves (2003, p.59),

[...] a inclusão da assistência social como política de seguridade social é resultado da luta de movimentos que aconteceram na sociedade brasileira ao longo dos anos, principalmente, pela categoria dos assistentes sociais e de outros trabalhadores da área de assistência social, que defendiam que é de responsabilidade do Estado propor uma política que reconheça as necessidades sociais como uma questão pública.

Por meio desta conjuntura, compreende-se que no ano de 2007 os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), da Educação (MEC), da Saúde (MS) e da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), começam a desenvolver o Programa BPC na Escola, que propõe atos de “vistoria e Monitoramento de Ingresso e Estabilidade na Escola”, das

crianças e adolescentes até 18 anos de idade, recebedores do Benefício de Prestação Continuada-BPC, com o intuito de garantir o acesso e permanência na escola, como também ampliar seus direitos e causar a ascensão da condição de vida destes, estas ações serão articuladas nas áreas da saúde, educação, proteção igualitária e direitos desses indivíduos, envolvendo as esferas federal, estadual e Municipal. (BRASIL, 2005)

A apreciação da ocasião atual dos artifícios igualitários no Brasil, em particular as políticas de seguridade social, permite identificar a essência de diferentes instituições que, se por algum curso consentem à diminuição da indigência e das disparidades, embora não aprofundam a imperativa extensão da cidadania social. (FLEURY, 2007)

Nos últimos vinte anos, constata-se uma transformação institucional significativa dos artifícios igualitários, em muitos feitos renovadores e progressistas em analogia a modelos ocorridos. Isso pode ser calhado de tal maneira em sua grandeza político-organizacional, quanto na abrangência da demanda igualitária que tem protegido à implementação dos artifícios sociais em anos recentes. Esses locús de progresso coexistem com outras em que a direção dos artifícios igualitários tem intenso enfoque na indigência (e esta determinada pelo salário); em que o ousadia igualitária ou é conexo à miséria ou auxiliado na contribuição (ou são os arrojados dos humildes ou são os arrojados aprofundados pela previdência igualitária aos apanhados); em que há aparente subfinanciamento e fidos contingenciamentos de soluções para estabilização fiscal; intranquilidades fiscais versus regiões; exagerada autonomia dos entes subnacionais; precária cobertura assistencial; ascensão difícil; baixa característica dos ser Incorporam-se portanto assuntos alusivos à disparidade e à supressão que excedem o feito parcimonioso e impetram a ciência de importância como artifício essencial da cidadania. (FLEURY, 2007).

Esse abarcamento suscita ainda um admirável movimento de ações da coletividade cidadina, ONGs e ainda empreendimentos e percepção e incremento de projetos em planejamentos igualitários, que consciente da restringida potência na resolução das dificuldades, concebe relevante componente na constituição de conexões igualitárias. (FRASER, 2003)

O Programa BPC na Escola é o Programa de Acompanhamento e supervisão da Ascensão e Continuação na Escola das Pessoas com Deficiência, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Apresenta como preferência as pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, até 18 anos de idade. Esta benfeitoria foi organizada pela Portaria Interministerial MDS/MEC/MS/SDH nº 18, de 24 de abril de 2007. É um programa do Governo Federal que envolve o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, o Ministério da Educação - MEC, o Ministério da Saúde - MS e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR. (SILVA, 2010)

- ✓ Com o seguinte marcos de regulamentação:
  - Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que estabelece o Programa de Préstito e acompanhamento da Ascensão e Continuação na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC.
  - Portaria Interministerial nº 01 de 12 de março de 2008, que situa as metodologias e confirma os instrumentos para a aderência ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Ingresso e Continuação na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiária do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.
  - Portaria Interministerial nº 1.205, de 08 de setembro de 2011, que constitui as novas metodologias e aparelhos para a aderência ao Programa BPC na Escola.
  - Portaria nº 160, de 25 de julho de 2012, que situa discernimentos e metodologias atinentes à adiamento de saídas financeiras aos municípios e ao Distrito Federal, para aplicação de Questionário no âmbito do Programa BPC na Escola.
  - Portaria Interministerial nº 1.066, de 28 de agosto de 2012, que define a Coligação Gestora Interministerial do Programa BPC na Escola.

- Portaria Interministerial nº 3, de 22 de janeiro de 2014, que transforma a Portaria Interministerial nº 2, de 27 de fevereiro de 2013, que institui os componentes do Grupo Gestor Interministerial do Programa BPC na Escola.
- As ferramentas normativas do Programa estão disponíveis no Portal do MDS – [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br) – na consequente passagem: Subsídio Igualitário – Aditamentos Auxiliares – Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola.
- O apuramento ao BPC não é invalidado se o beneficiado não permanecer na escola. O Programa somente incentiva que este favorecido frequente a escola.
- O Programa inclui por desígnio causar a ascensão da condição de vida e decência das pessoas com deficiência favorecidas do BPC, preferencialmente de 0 a 18 anos de idade, afiançando elevação e continuação na escola, por meio de atos proferidos do círculo de bem-estar, instrução, amparo igualitário e direitos humanos. O Programa BPC na Escola contém os seguintes pontos de desempenho:
- Identificação anual dos beneficiários do BPC registrados e não registrados nos grupos ordinários do aparelho suficiente de educação, efetivado pelo Governo Federal;
- Colocando a disposição por domínio do Governo Federal, aos instrumentos do preceito municipal de educação e de amparo igualitário, dos arrolamentos dos favorecidos do BPC matriculados e não matriculados nos grupos ordinários do aparelho suficiente de educação, com paisagem à ascensão de atos para a elevação e conservação na escola;
- Assimilação dos empecilhos que previnem ou dificultam a promoção e continuação dos favorecidos do BPC no Colégio, a partir do aproveitamento

do Questionário pelos grupos Técnicas Zonas do Distrito Federal e dos municípios;

- Base especialista e financeira da União, aos demais entes federados inclinando à supressão dos estorvos identificados e afiançar ao público do Programa o ingresso à educação e conservação nela. Consiste-se em uma construção de ações especiais editados por cada organismo da União responsável pelo Programa, ressaltado o aparelhado nos artigos 3º e 4º da Portaria Interministerial nº 18/2007.
- Acompanhamento metódico das atuações desenvolvidas por entidades federados que acederem ao conjunto.
- Os estados, o Distrito Federal e os municípios realizaram a adesão eletrônica ao Programa BPC na Escola, no período de 12 de março de 2008 até 07 de maio de 2008. Com esta adesão pelas entidades federados (estados, Distrito Federal e os municípios) se comprometem a promover ações a fim de beneficiar a ascensão e a estabilidade na escola dos indivíduos com deficiência favorecidas do BPC, no domínio de seus territórios.
- A partir do dia 15 de setembro de 2011, o MDS passou a oferecer o Marco de Aderência no aplicativo do Programa BPC na Escola, no seguinte endereço eletrônico: <http://aplicacoes.mds.gov.br/bpcnaescola>. O ajuntamento precisa ser concretizado pelo (a) Prefeito (a).

Caso o (a) Prefeito (a) admita os encargos do Programa BPC na Escola não é necessária à recomendação de Emissário Legalístico. (ASCOM, 2007)

O plenipotenciário Legalístico necessita estar obrigatoriamente recomendado em ato específico. É necessário. Todavia, esta informação não será obrigatória. O (a) Prefeito (a) poderá concluir o preenchimento do Marco de Ajuntamento no aplicativo do Programa, sem necessitar confirmar o período de anuário da ação típica de recomendação do Representante Legal. (CADERNO IPEA, 2007)

Todos os Questionários que estão nessa condição deverão ser inseridos no Sistema, seguindo a listagem disponível! Nestes eventos em que não foi atingida

a entreviste, o procedimento correto para lançar o Questionário no Sistema do Programa BPC na Escola é, responder a questão na qual terá que preencher a justificativa. (CADERNO IPEA, 2007)

Na esfera do MDS, foi apregoada Portaria nº 160, de 25 de julho de 2012, que estabelece discernimentos e métodos referentes à transferência de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, com o desígnio de amparar financeiramente os municípios e o Distrito Federal que organizaram sua união ao Programa BPC na Escola, a partir de 2011, para aplicação do Questionário. (CADERNO IPEA, 2007)

Além disso, existe a Instrução Operacional nº 01/ SNAS/ MDS, de 28 de novembro de 2012, que estabelece instruções aos municípios e ao Distrito Federal para a utilização/reprogramação dos expedientes financeiros destinados à aplicação do Questionário de Assimilação de Estorvos para o Ingresso e Conservação na Escola.

Para consultar a permuta de soluções financeiras para a aplicação do Questionário, é necessário acessar o SUASWEB. (CADERNO IPEA, 2007)

A consulta de cessão de expedientes financeiros, no SUASWEB, também poderá ser feita referente aos anos anteriores. Poderá consultar a destinação de recurso desde o ano de 2009, ou seja, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014. (CADERNO IPEA, 2007)

Cada ente federado após aderir ao Programa deverá instituir um Grupo Gestor Local que ficará responsável autonomamente por gerir as ações referentes a Instrução BPC no Colégio em domínio local/estadual. (CADERNO IPEA, 2007)

A Aliança Gestora Local precisa ser circunspeto pelos gestores/representantes das políticas de assistência social, de educação, de saúde e de direitos humanos, quando existir, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios que acederam ao Programa BPC na Escola. (ASCOM, 2007)

O Grupo Gestor do município e do Distrito Federal deve designar e capacitar uma Equipe Técnica para o aproveitamento do Questionário e o (a) Coordenador (a) do Grupo Metodológico precisará ser, obrigatoriamente, um assistente social.

Administrar e ordenar o Programa BPC na Escola na posseção do município ou do Distrito Federal; (ASCOM, 2007).

Consolidar a junção com o Governo Federal notada à viabilização dos desígnios do Programa BPC na Escola no âmbito do município ou do Distrito Federal; (CEBES, 2009).

Confirmar ao Governo Federal, por ambiente eletrônico, sobre as informações originadas do aproveitamento do Questionário;

Ratificar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;

Registrar e informar ao Governo Federal, por elemento eletrônico, os dados sobre os atos ampliados pelo município ou pelo Distrito Federal, alusivos ao Programa BPC na Escola; (CEBES, 2009).

Instituir conjunto interdisciplinar das extensões de ensino, auxílio social, direitos humanos e saúde para o adiantamento das obras arroladas ao Programa BPC na Escola no domínio do município ou do Distrito Federal, em conformidade com o aparelhado na Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007.

As orientações acerca da composição da Coligação Gestora Local/Estadual permanecem disponíveis no Informe Técnico Nº 04 que permite ser acessado na Rede SUAS. Para registrar o Grupo Gestor Local, O Curador Catedrático do Organismo Gestor municipal de Amparo Igualitário, ou o Adjunto deverá acessar o link do Sistema BPC na Escola (usando CPF e senha (mesma senha do CADSUAS, SUASWEB, etc.).

Faz-se necessário o Gestor abrir os 4 (quatro) formulários, preencher todos os campos e salvar somente ao término de todo preenchimento. (CEBES, 2009)

Vale destacar que, qualquer inserção do Grupo Gestor Local no Sistema do Programa BPC na Escola, dependerá da VALIDAÇÃO do MDS. Esta regra destina-se a TODOS os municípios não é um erro. Ou seja, aparecerá uma mensagem que está pendente de validação do MDS. (CEBES, 2009)

As orientações acerca da composição da Coligação Gestora da zona /Estadual estão disponíveis no Informe Técnica Nº 04.

O (a) Coordenador (a) da Equipe Técnica deve ser preferencialmente um assistente social. O Grupo Técnico para emprego do Questionário deve ser composta por técnicos, preferencialmente, dos seguimentos da educação, de amparo igualitário e de saúde, e precisa ser desenvolvida em concordata com a real situação e disposição técnica dos municípios e do Distrito Federal.

Cabe ao município e ao Distrito Federal avaliar a necessidade de contratação de entrevistadores para atividade de emprego do Questionário, que deve ser supervisionada pelo (a) Coordenador (a) da Equipe Técnica. Na eventualidade de contratação, o (a) entrevistador (a) não pode ter vínculo com a administração pública. (BRASIL, 2006)

- ✓ Quais as encargos do (a) responsável (a) da equipe técnica nos municípios e no Distrito Federal? Os encargos são:
  - Estabelecer e capacitar o grupo técnico autor pela aplicação do Questionário;
  - Assegurar a informação do grupo técnico fiador por aplicação do Questionário na capacitação específica com vistas a sua aplicação;
  - Reconhecer os princípios, os boletins com os dados e nortear os participantes do Quadro Técnico para o aproveitamento do Questionário;
  - Implantar as informações coletadas durante as frequentas domiciliares de atenção do Questionário no aplicativo do Programa.

Quando os entes federados atingem a adesão/renovação ao Programa BPC na Escola em 2014? (BRASIL, 2006)

Qualquer dos entes federados precisa comunicar do Procedimento de Adesão/Renovação ao Programa em 2014. Para a aderência de novos municípios e a restauração dos acordos antes adotados pelos municípios que já agregam o Programa desde 2008, é imperativo que o (a) Prefeito (a) realize o preenchimento eletrônico do Termo de Adesão.

Foi disponibilizada a informação Técnica Nº 02 com as orientações para operação do Módulo de Ajuntamento do Sistema BPC na Escola. (BRASIL, 2006)

- ✓ Após a adesão, é necessário seguir diversos caminhos.
  - Estabelecer a Coligação Gestora do Programa com filiados das políticas de amparo igualitário, ensino, bem-estar e direitos humanos e o preenchimento das informações no aplicativo (<http://aplicacoes.mds.gov.br/bpcnaescola>);
  - Participar do Seminário de Formação Intersetorial dos responsáveis do Programa BPC na Escola constituído pelas Secretarias Estaduais de Educação e Assistência Social;



- Capacitar o Grupo Técnico para aproveitamento do Questionário;
- Elaborar o Plano de Ação e realizar o acompanhamento das ações intersetoriais para a superação das barreiras identificadas.
- Produzir o Questionário em concordância com a relação disponível no Código;
- Concretizar as visitas domiciliares aos beneficiados para aplicação do Questionário;
- Colocar o interrogatório no aplicativo do Programa.
- Elaborar um Plano de Ação e realizar o acompanhamento dos favorecidos e seus familiares, com base nas respostas dos Questionários e barreiras identificadas.

De acordo como estabelece a Portaria nº 160, de 25 de julho de 2012, para os municípios e o Distrito Federal que já aplicaram o interrogatório antes, em 2014 carecerão justapor o interrogatório tão-somente contíguo aos beneficiados que ainda não foram frequentados. (BRASIL, 2006)

Para municípios que jamais sobrepuseram o interrogatório, em 2014, precisarão dedicar-se ao mesmo com TODOS favorecidos que estão na relação oferecida no aplicativo do Programa BPC na Escola.

O apontamento dos elementos colhidos pelas frequentas domiciliares permite o ingresso ao Módulo de Acompanhamento dos Beneficiados e seus Familiares do aplicativo do Programa BPC na Escola.

Esse módulo consente o apontamento do amparo socioassistencial dos beneficiados e seus familiares pelos (as) técnicos (as) do (s) Núcleo de Referência de Assistência Social (CRAS), no âmbito municipal e do Distrito Federal, por meio de: (BRASIL, 2006)

- Consulta as situações e os empecilhos vistos a partir do Questionário;
- Registro do Planejamento de Acompanhamento dos Favorecidos e seus familiares;
- Registro das ações para eliminação dos empecilhos encontrados;
- Acompanhamento das Ações realizadas.

O acesso ao “Módulo de Acompanhamento dos Beneficiados e seus Familiares” é disponibilizado no grau em que as frequentas domiciliar de aplicação do Questionário são realizadas e as informações recolhidas armazenadas no

aplicativo do Programa BPC na Escola. Os técnicos do CRAS são responsáveis pelo Módulo de Acompanhamento dos Beneficiários e duas Famílias. (BRASIL, 2006)

O Informe Técnico Nº 03 com os programas para operacionalização do “Módulo de Acompanhamento dos Beneficiados e suas famílias”, está disponível no portal do MDS, na página da Rede SUAS.

O acesso ao “Módulo de Acompanhamento das Ações Intersetoriais” é disponibilizado na medida em que as frequentas domiciliar de aproveitamento do Questionário são realizadas e as informações coletadas registradas no aplicativo do Programa BPC na Escola. O Grupo Gestor Local é o responsável pelo acompanhamento das ações intersetoriais.

Esse módulo permite a Coligação Gestora Municipal e do Distrito Federal o apontamento das atuações intersetoriais implantadas para ultrapasso dos empecilhos de elevação e continuação na escola que beneficiem a abrangência educacional e igualitária do público do Programa.

- ✓ Qual forma de ter seguimentos nos consequentes casos:

Caso o gestor esteja enfrentando Dificuldades de acesso ao Aplicativo do Programa BPC na Escola, deve entrar em contato por meio de e-mail específico.

Em ocorrências de dificuldades com a senha de ingresso ao aplicativo do Programa é necessário entrar em contato com a Rede SUAS, por meio do e-mail:

O Programa BPC na Escola agrega as preferências para administração municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em julho de 2013, a meta de adesão de 100% dos municípios ao BPC na Escola incidiu a unificar as preferências para a administração municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o quadriênio 2014-2017, condescendidas pelo Comitê Intergestores Tripartite – CIT (Resolução nº 13, 04/07/13) e confirmada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (Resolução nº 18, de 15/07/13) o MDS repassa recursos financeiros aos municípios para subsidiar as atuações do Programa BPC na Escola, cabe ao MDS o repasse de soluções financeiras ao Distrito Federal e aos municípios para aplicação do Questionário de Assimilação de Impedimentos para o Acesso e Permanência na Escola dos Beneficiados com Deficiência do BPC.

Segundo institui a Portaria nº 160, de 25 de julho de 2012, o MDS repassa ao Distrito Federal e aos municípios o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por

Questionário sobreposto e implantado no aplicativo do Programa BPC na Escola. O MDS transfere também, o valor de R\$ 40,00 (quarenta) por beneficiado não localizado, desde que o município e/ou o Distrito Federal confirmem a concretização de ao menos 03 (três) tentativas de localização, mediante inserção no aplicativo das datas das visitas.

A transferência de recursos ao Distrito Federal e aos municípios somente é efetuada após validação pelo MDS das informações a respeito das agilidades atingidas serem implantadas no aplicativo do Programa BPC na Escola.

Todo término do mês o MDS gera a relação de questionários registrados no Sistema BPC na Escola e encaminha ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para realizar o repasse dos recursos financeiros, de forma que o município que insere os questionários no Sistema no mês (X) receberá os recursos no mês seguinte (Y).

Sendo assim, a destinação de recurso referente à aplicação do Questionário, acontece do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Ou seja, o repasse de recurso é fundo a fundo, e não para a Prefeitura!

O Distrito Federal e o município devem utilizar os expedientes diferidos pelo FNAS as prestações como a preparação e aplicação do Questionário, inserção das informações no aplicativo do Programa BPC na Escola, além de outras essenciais ao Programa, na forma do artigo 3º da Portaria nº 160, de 25 de julho de 2012, desde que esteja no modo de custeamento de diversas despesas, como: Transporte, organização destas capacitações municipais poderão ser cobertas com o expediente repassado pelo MDS; (ASCOM, 2007).

- Deslocamento e identificação dos interrogados, abrangendo o pagamento de custos com distintivos, camisetas, mensagens de apresentação para os identificadores, bem como para o sua condução e alimentação. Compete, também, a remuneração de custo com locação de veículos para realização de visitas à população ribeirinha, indígena e quilombos entre diversas, quando o lugar não estiver servida por transporte coletivo, entre diferentes circunstâncias;
- Contrato, por período estabelecido, de entrevistadores para prestação de aplicação dos questionários inspecionados pelo (a) Coordenador (a) da

Equipe Técnica Municipal. Na eventualidade de contratação, o entrevistador não poderá ter vínculo com a administração pública. (ASCOM, 2007)

Foi elaborada a Instrução Operacional nº 01/SNAS/MDS/2012 com instruções ao Distrito Federal e aos municípios para utilização dos recursos financeiros destinados a aplicação do Questionário, no âmbito do Programa BPC na Escola que se encontra disponível no Portal do MDS – [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br) - no seguinte caminho: Assistência Social – Benefícios Assistenciais – Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola. (ASCOM, 2007)

As informações referentes ao planejamento e à execução físico-financeira dos recursos transferidos ao Distrito Federal e aos municípios compõem o Plano de Atuação e a amostra Resumida Anual de Execução Físico-Financeira. (ASCOM, 2007)

O Distrito Federal e os municípios precisam perpetrar o planejamento para o cumprimento físico e financeiro dos expedientes a serem auferidos analisando que a liquidação é feita mensalmente de concordata com o quantitativo de interrogatórios que foram sobrepostos e implantados no sistema, e legitimados pelo MDS, de maneira não acumulados. Deste modo a remuneração vem após a ação realizada. Portanto, o Distrito Federal e os municípios necessitam estar organizados para arquear-se com as despesas principais das atuações que forem imprescindíveis para habilitar a Equipe Técnica que aplicará o Questionário. (FLEURY, 2009)

Os expedientes financeiros para a Habilitação/Formação Intersetorial Estadual são oferecidos aos estados pelo Ministério da Educação (MEC), por meio do Plano de Ação Articulada (PAR), para capacitação/formação intersetorial dos Grupos Gestores e Técnicos do Programa BPC na Escola que devem multiplicar as orientações recebidas para equipe técnica que sai a campo para dedicar-se ao Questionário.

O expediente doado pelo MDS para bom emprego do Questionário pode ser empregado para os gastos referentes à treinamento do quadro técnico que consegue as visitas domiciliares para aplicação do Questionário. A Capacitação/Formação Intersetorial para os Grupos Gestores e Técnicos do Programa BPC na Escola está sendo organizada pelo MEC e pelo MDS em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação e de Assistência Social. (SILVA, 2010)

Poderá ser consultado o Cronograma 2014 das Capacitações/Formações Intersetoriais dos Grupos Gestores e Técnicos do Programa BPC na Escola no aplicativo do Programa (<http://aplicacoes.mds.gov.br/bpcnaescola>), através dos seguintes passos: Menu – Capacitação – Estadual – Cronograma de Capacitação Estadual. Em caso de dúvidas, sobre as Capacitações/Formações Intersetoriais, o município poderá manter contato com a Secretaria Estadual de Assistência Social ou de Educação, do respectivo Estado. (FLEURY, 2009)

## **2 PERMISSÃO A CESSÃO DO BENEFICIO**

Avaliar a cessão e monitoramento do Benefício de Prestação Continuada - BPC aos indivíduos com deficiência no município de Santa Inês-MA.

## **3 DESCRIÇÃO DO CASO**

Mediante a ausência de um Plano de Ação e Acompanhamento dos familiares dos beneficiados do BPC na escola no município de Santa Inês, pela equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que visa à quebra de barreiras que impossibilita o acesso e permanência desses beneficiários na escola, foi criado o Módulo de Acompanhamento dos Beneficiários e suas Famílias que integra um instrumento do Sistema BPC na Escola e permite o apontamento do acolhimento socioassistencial dos beneficiados do Programa BPC na Escola e de seus familiares, pelos técnicos dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, no âmbito municipal. (BRASIL, 2005)

Buscando traçar um perfil dos beneficiários entrevistados, com base nos dados coletados afirma-se que foram 46,15% sexo feminino e 53,84% sexo masculino, 25% com idade entre 10 e 18 anos, 90,38% de cor parda e 9,61% de cor branca 63,46% preta pertencentes à religião católica. Em 23% das entrevistas realizadas entrevistou-se o/a próprio/a beneficiário/a, o restante foi representado por algum familiar, dificultando o entendimento de alguns itens propostos na entrevista.

Por conseguinte, então identifica-se a ausência de autonomia destes beneficiários. Mesmo os que compareceram a entrevista, em suas respostas, eram tutelados ou desqualificados pelo familiar acompanhante. Perdiam a credibilidade de

indivíduos cidadãos por conta de sua deficiência, mais especialmente as deficiências intelectuais. As deficiências intelectuais e/ou mentais são as mais “protegidas”, muitas vezes atestadas como “incapazes” por seus familiares. Assim, a superproteção afasta o beneficiário das habenas de sua vida. Outro fator relevante a destacar-se, é que embora haja extraordinária responsabilidade dos familiares com o recurso do Benefício de Prestação Continuada – BPC em prol de seu beneficiário foi insignificante o índice dos beneficiários que inteiramente gerenciavam o recurso financeiro.

Um dos critérios para acessar o Benefício de Prestação Continuada – BPC para pessoa com deficiência, é o fato de não haver a possibilidade do beneficiário em prover o seu próprio sustento e ele deverá apresentar “*inaptidão para a existência autônoma*”, segundo o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. (FLEURY, 2009)

Desta forma, segundo Fávero (2004, p. 182):

Não fosse o condição de INABILIDADE antevisto tão-somente na LOAS, bastaria averiguar se a deficiência adequa-se nas significações legais já existentes. [...] Mas não. Presentemente, uma pessoa dita “apenas cega” acaba Não tendo direito ao benefício de prestação continuada porque esta deficiência, apesar de muitas vezes impedir a pessoa de trabalhar e de qualquer fonte digna de renda, não a incapacita para a vida independente. É realmente uma lastima que a lei ordinária, que deveria apenas disciplinar o ACESSO ao benefício, tenha praticamente inviabilizado este acesso, ou, quando não, transformado a obtenção do benefício num ATESTADO de INCAPACIDADE.

Retomando ao módulo de averiguação permite que os técnicos dos Centro de Referência de Assistência Social:

- a) Visualizem as conjunturas diagnosticadas e as barreiras identificadas a partir do Questionário de identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola dos beneficiários do BPC;
  - b) Elaborem um Plano de Acompanhamento do Favorecido;
  - c) Armazenem as atuações e prestações de préstito atingidas e a condução para distintas políticas setoriais;
  - d) Alcancem o acompanhamento completo do procedimento de préstito.
- Mas, por falta da aplicação continuada dessas ferramentas do módulo de acompanhamento desses beneficiários no município de Santa Inês, pela equipe de referência, que começou o trabalho de aplicação de questionários com esse público de maneira bastante deficiente por falta de recursos humanos, não foi possível obter

o número real de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, que ficaram sem serem diagnosticados fora da escola. (CADERNO IPEA, 2007)

Para dar andamento ao trabalho da equipe de referência com os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, de forma contínua foi desenvolvido o Projeto Benefício de Prestação Continuada - BPC na escola no município de Santa Inês, com o intuito de um acompanhamento familiar eficaz, no sentido de fortalecer o trabalho e o papel dos técnicos do Centro de Referência de Assistência Social com as pessoas portadoras de deficiências que recebem o Benefício de Prestação Continuada, na busca de melhoria e qualidade de vida dessas famílias, que precisam de garantias de direitos quanto a sua inserção, acompanhamento, orientação e permanência na Escola. (SILVA, 2010)

Constatou-se neste levantamento que os beneficiários não têm autonomia para usar o benefício que tem direito, pois todos que tivemos contato dizem que é sua mãe ou outro parente que sabe o que deve ser feito com seu dinheiro, isto prova que o intuito do benefício não é cumprido, pois acredita-se que este serve para empoderamento do deficiente

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sempre se destacou as palavras: emancipação e individualidade dos portadores de deficiência. Quando aconteceu a vivência da pesquisa percebeu-se os encostes, os progressos, os valores para concretizar esta condição, e concluiu-se que muitas vezes estas palavras estão no papel e não na prática profissional cotidiana. PAIVA, (2006)

Em síntese compreendemos que o Aditamento de Pagamento Continuada – BPC para as pessoas com deficiência apresenta inúmeras limitações e alguns avanços. Como já citado no decorrer da pesquisa as alterações que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS sofreu em 2011 contribuirão significativamente em longo prazo para a emancipação dos beneficiários, especialmente no que pulsa o tema de acesso no mundo do trabalho e a condição de aprendiz em parceria com o programa “BPC na Escola”. Pois infelizmente na sociedade atual o valor social de uma pessoa ainda é proporcional a sua habilidade de produção, ou capacidade laborativa. (GOMES, 2005)

Confia-se que o Benefício de Prestação Continuada – BPC é uma aquisição importante enquanto um benefício assistencial de transferência de renda pelo fato de não ter fator de contribuição previdenciária para sua concessão, no entanto ainda não agencia a autonomia de seus beneficiários. (GOMES, 2005)

A grande junção do ponto do tema alvitado nesta pesquisa está na inexistência de avaliação e monitoramento deste benefício e seus beneficiários. Pois caso a revisão bienal que se faz presente na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS como regra geral para o Benefício de Prestação Continuada – BPC fosse efetivada muitos dos entrevistados que recebem este benefício à cerca de 20 anos sem revisão já teriam sido incitados na acepção de autonomia e edificação de sua cidadania. (AMARO, 2003)

Compreender que um benefício concedido há 10 ou 20 anos sem revisão é sim uma prática assistencialista e não enquadra com as diretrizes da Assistência Social.

O ponto de abranger condicionalidades, para os maiores de 18 anos, também é um ponto crucial que poderia favorecer a construção do individualismo de seu Findamos que se houver maior monitoramento e avaliação das ações referente ao Benefício de Prestação Continuada – BPC haveria uma transformação social, concretizando a tão almejada autonomia, oportunizando a individualidade. (COUTO, 2004)



## REFERÊNCIA

AMARO, Sarita. **Visita Domiciliar: Guia para uma abordagem complexa**. Porto Alegre: AGE, 2003.

BASAGLIA, Franco. **A instituição negada**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social. **Dicionário de termos técnicos da assistência social**. ASCOM, 2007.

BOER, Hanneke M. de. **A epilepsia no decorrer da história**. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:VmXYksx1KJ:www.comciencia.br/reportagens/epilepsia/ep08.htm+epilepsia+na+antiguidade&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 12 de set. 2015.

BOER, Hanneke M. de. **Qualidade de vida para pessoas com epilepsia**. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/epilepsia/ep27.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2015.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: disposições constitucionais pertinentes**: lei nº8069, de 13 de julho de1990. -6. Ed. - Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de edições técnicas. 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. BRASIL. **Proteção Social Básica de Assistência Social**. Brasília: MDS, 2005.

BRASIL. **POLÍTICA NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-PNAS**, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº. 145, de 15 de outubro de 2004, e publicado no Diário Oficial da União.

BRASIL. **POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO**. Lei 8842/94, de 04 de Janeiro de 1994. In: Legislação Brasileira para o Serviço Social: coletânea de leis, decretos e regulamentos para instrumentação da assistente social. Org. Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 9ª Região. 2ª Edição. São Paulo: O Conselho, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília. Promulgada em 05 de outubro de1988. Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e Bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, nº.248, de 23 de dezembro. 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 914 de 06 de setembro de 1993**. Institui a Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Senado Federal, 1993.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.** Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.** Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Ministério da Previdência Social e Assistência Social, Secretaria de Estado de Assistência Social, 2010,

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** São Paulo, Cortez, 2004.

FALEIROS, Vicente de Paula - **Estratégias em Serviço Social.** – 3 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. Os avanços que ainda se fazem necessários em relação ao Benefício de Prestação Continuada. In: SOPOSATI, Aldaíza (Org.) **Proteção Social de Cidadania Inclusão do Idoso e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal.** São Paulo: Cortez, 2004.

FLEURY, S. **Los patrones de exclusión e inclusión social.** In: Calderón, F. (Org.). Ciudadanía y desarrollo humano. Buenos Aires: PNUD, 2007. p. 97-122.

FLEURY, Sonia; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. Seguridade Social, Cidadania e Saúde/ (organizadoras) – Rio de Janeiro: **Cebes**, 2009  
<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/bpc-beneficio-de-prestacao-continuada-1/bpc-programa-bpc-na-escola>

FRASER, N. **Social justice in the knowledge society: redistribution, recognition, and participation**, 2001. Disponível em <[www.wissenschaftsgesellschaft.org/themen/orientierung/socialjustice.pdf](http://www.wissenschaftsgesellschaft.org/themen/orientierung/socialjustice.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2015.

GOMES, Ana Lúcia, O Benefício de Prestação Continuada: uma trajetória de retrocessos e limites. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**, nº. 68, São Paulo: Cortez, 2001

GOMES, Ana Lúcia, Benefício de Prestação Continuada- Direito da Assistência Social para pessoas idosas e com deficiência. In: **Caderno de Estudo – Desenvolvimento Social em Debate.** Nº 2 (suplemento). MDS, Brasília, 2005.

GONÇALVES, Vera Lúcia Canhoto. **Política de Assistência Social: desafios do gestor.** Um Estudo na Região de Presidente Prudente. 145 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual de Londrina, Curitiba, 2003

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IAMAMOTO, Marilda. O trabalho do assistente social frente às mudanças do padrão de acumulação e de regulação social. In: **Modulo I: Crise Contemporânea questão social e Serviço Social**. Brasília, CEAD, 1999.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Políticas Sociais – acompanhamento e análise. Edição especial. **Caderno IPEA** nº. 13, fevereiro 2007.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Políticas Sociais – acompanhamento e análise. **Caderno IPEA** nº. 14, fevereiro 2007. 75

ITANI, Alice. Vivendo o preconceito em sala de aula. In **Diferenças e preconceitos na escola: alternativas teóricas e práticas**/ Coordenação de Julio Groppa Aquino. – São Paulo: Summus, 1998.

OLIVEIRA, C.A.H.S. **O estágio supervisionado na formação profissional do assistente social**: desvendando significados. Serviço Social e Sociedade, nº 80, ano XX. São Paulo: Cortez, p.59-81. 19?

Orientações Técnicas: **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. 72 p.

LIMA, Diogo Lessa Clemente de. **Benefício de prestação continuada para deficientes**. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/doutrina-artigos/beneficio-deprestacao-continuada-para-deficiente-953860.html>>. Acesso em: 15 de set. 2015.

LOAS. Lei Orgânica da Assistência Social. **Lei n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm)>. Acesso em: 27 de set. 2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Pessoas com deficiência e o programa BPC na Escola**. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/pessoas\\_deficiencia\\_programa\\_bpc\\_escola.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/pessoas_deficiencia_programa_bpc_escola.pdf)>. Acesso em: 20 de ago. 2015.

MOTOSO, Dalilda Viana; VILA NOVA, Adeildo; MACHADO, Maria das Graças Santana; SILVA, Regiane da. **Assistência Social na saúde e os direitos dos portadores de HIV/AIDS** – Reflexões sobre a prática profissional Disponível em: <[http://www.followscience.com/library\\_uploads/3fb445a9b7baf61d96f220f90d97bb34/159/assistencia\\_social\\_na\\_saude\\_e\\_os\\_direitos\\_dos\\_portadores\\_de\\_hiv aids.pdf](http://www.followscience.com/library_uploads/3fb445a9b7baf61d96f220f90d97bb34/159/assistencia_social_na_saude_e_os_direitos_dos_portadores_de_hiv aids.pdf)>. Acesso em 15 de ago. 2015.

NETO, Mario Rodrigues Louzã. **Esquizofrenia**. Disponível em: <[http://www.saudemental.net/o\\_que\\_e\\_esquizofrenia.htm](http://www.saudemental.net/o_que_e_esquizofrenia.htm)>. Acesso em: 30 de ago. 2011.

PAIVA, Beatriz Augusto. O SUAS e os direitos socioassistenciais: A universalização da seguridade social em debate. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**, nº. 87 São Paulo: Cortez, 2006.

PEREIRA, Potyara A. P. A política social no contexto da seguridade social e do welfare state: a particularidade da assistência. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**, nº.56, São Paulo: Cortez, 1998.

**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**, Governo do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da educação do Desenvolvimento Social e da Família, Secretaria de Estado da Saúde, Fundação Catarinense de Educação Especial, 2001.76

SILVA, Ala Teles. **Os desafios da avaliação social para acesso ao BPC**. Disponível em: <[http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/1283/1/2010\\_AlanTelesSilva.pdf](http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/1283/1/2010_AlanTelesSilva.pdf)>. Acesso em: 22 ago. 2015

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YASBEK, Maria Carmelita; GIOVANI, Geraldo di. **A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda / Maria Ozanira da Silva e Silva, Yasbek, Giovanni. – 2. ed. – São Paulo: Cortez, 2006.**

SPOSATI Aldaíza. Benefício de Prestação continuada e Assistência Social como política de garantia de renda - **Mínimos de Cidadania e Benefícios a Idosos e Pessoas Deficientes: Brasil, França e Portugal**, PUC- SP, 2002.

YASBEK, Maria Carmelita . **Classes subalternas e assistência social**. São Paulo, Cortez, 1993.

**ANEXOS**